


Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018

Vimos, através deste, contribuir com as seguintes sugestões, no âmbito da **Consulta Pública de alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, e de Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva:**

- 1) Pela forma que se propõem as redações, tanto da Portaria quanto do novo Decreto, não está claro se o empreendimento de geração será autorizado a gerar energia e liquidá-la no Mercado de Curto Prazo, pelo PLD, por própria conta e risco, ou seja, quando não houver ordem de despacho centralizado pelo ONS. Entende-se que esta possibilidade não comprometeria o pronto atendimento à ordem de despacho e garantiria a segurança operacional necessária para os contratos de suprimento de gás, de forma que haja previsibilidade no suprimento pelo fornecedor de gás.
- 2) Sugerimos que o Leilão permita a participação de usinas termelétricas com ciclo combinado, uma vez que esta tecnologia atualmente já permite a partida rápida da usina, atendendo às necessidades do regime operacional desejado, no entanto permitindo uma competitividade maior aos projetos, dado o significativo ganho de eficiência do fechamento do ciclo.
- 3) Apesar de compreendermos a natureza do Leilão de Potência de Energia de Reserva, entendemos que a garantia de inflexibilidade operacional aos empreendimentos, até um limite de 50%, proporcionaria uma maior atratividade ao Leilão, uma vez que o mesmo se apresentaria como uma opção viável para a monetização do gás natural associado, provenientes dos campos de produção de petróleo e gás das Bacias de Campos e Santos.

Atenciosamente,



VALE AZUL ENERGIA LTDA.